

*Institui a Unidade de Referência Municipal (URM) e dá outras providências.*

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso II., da Lei Orgânica vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Tabaí, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente lei.

**Art. 2º** - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

**Art. 3º** - O valor da URM corresponderá a R\$ 1,10. (hum real e dez centavos), para o ano 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no IGP-M (FGV) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica alterada.

**Parágrafo Único** - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

**Art. 5º** - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos em URM.

---

**Parágrafo Único** - Para a realização do preceituado no "caput" deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta lei.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 36/97 de 10 de julho de 1997.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 23 DE MARÇO DE 2001.

  
OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

  
JOÃO PAULA DE OLIVEIRA.  
Secretário da Administração